**PROJETO DE LEI Nº 039/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VISITADOR DO PROGRAMA PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (hum) Visitador do Programa PIM – Primeira Infância Melhor, em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)l e [Lei Municipal 1.122/201](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)0 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”,

    **§ 1º** A remuneração do cargo será no valor de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais), para uma carga horária de 40h (trinta horas) semanais.

   **§ 2º**Sobre os valores da remuneração estabelecida, incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

    **§ 3º** A contratação será de natureza administrativa, nos termos do disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências.”***

  **§ 4º**As atribuições e requisitos para provimento são as constantes do anexo único da presente Lei.

**Art. 2º**A contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º**Servirá de cobertura para a despesa decorrente esta Lei, as dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

 **MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO:**

**CATEGORIA FUNDIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA PIM – PRIMEIRA**

**INFÂNCIA MELHOR.**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

**Descrição analítica:** Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Haver concluído o ensino médio;

b) Idade mínima de 18 anos.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2024**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de mais um visitador para o Programa PIM – Primeira Infância Melhor, em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)l e [Lei Municipal 1.122/201](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)0.

Anteriormente, por lapso, foi encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando a contratação de apenas 01 (um) visitado do PIM. Entretanto, esta municipalidade recebe recursos para aplicação para 02 (dois) visitadores.

Desta forma, encaminha o presente projeto para contratação de mais um visitador, tendo em vista o recebimento de recursos para estes 02 profissionais e não apenas 01.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizado processo seletivo simplificado vigente, respeitados os princípios constitucionais e regido por normas estabelecidas em Edital.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

 Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

**­­­­­**

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**Prefeita Municipal**